

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Declaração de Retificação n.º 5/2022 de 25 de maio de 2022

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na sua redação atual, declara-se que o Regulamento, anexo à Portaria n.º 32/2022, de 23 de maio de 2022, não foi publicado no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 61, de 23 de maio de 2022, por lapso no ato de submissão ao *Jornal Oficial*, pelo que se procede à necessária retificação, através da publicação integral do mesmo, em anexo à presente declaração de retificação.

24 de maio de 2022.- A Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*

ANEXO

[a que se refere o ponto 1]

Regulamento do Programa de Mobilidade, Ocupação e Orientação Vocacional (MOOV)

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece os termos de execução do Programa de Mobilidade, Ocupação e Orientação Vocacional, doravante designado por «MOOV» ou «Programa».
2. O MOOV é promovido pela Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, através da Direção Regional da Juventude.

Artigo 2.º

Finalidades

O MOOV visa a participação de jovens residentes na Região Autónoma dos Açores (RAA) em projetos de orientação e despiste vocacional e em atividades ocupacionais e formativas, em contexto de experimentação/orientação profissional, a decorrer nos Açores e fora da sua ilha de residência, e tem como objetivos:

- a) Promover a mobilidade juvenil, enquanto vetor chave de aprendizagem e de aquisição de experiências, determinantes na elevação do capital humano dos jovens;
- b) Contribuir para a coesão territorial, promovendo a fixação dos jovens;
- c) Potenciar nos jovens a aquisição de aptidões transversais ao nível social, cultural e profissional, em contexto de experimentação/orientação profissional;
- d) Contribuir para a emancipação e afirmação dos jovens em termos de qualificação profissional;
- e) Proporcionar uma experiência formativa conducente ao enriquecimento curricular dos jovens;
- f) Potenciar a empregabilidade dos jovens;

- g) Contribuir para a orientação vocacional precoce;
- h) Estimular a integração dos jovens no ensino profissional, como veículo de uma preparação efetiva para a entrada no mercado de trabalho.

Artigo 3.º

Destinatários

1. Podem participar no Programa os jovens que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:
 - a) Sejam residentes na RAA;
 - b) Tenham a idade compreendida entre os 14 e os 30 anos, inclusive, à data do início do estágio curricular, do estágio, ou da visita de estudo.
2. Os jovens que exerçam qualquer atividade profissional, recebendo compensação monetária ou outra, independentemente do título ou qualificação do vínculo existente, são excluídos da participação no programa.
3. Está vedada a participação, em simultâneo, noutros programas ocupacionais ou equiparados, promovidos ou financiados por entidades públicas.

Artigo 4.º

Organizações promotoras de projetos

1. Para efeitos do presente Programa, consideram-se organizações promotoras de projetos:
 - a) Entidades Públicas;
 - b) Entidades privadas, sem fins lucrativos;
 - c) Empresas privadas;
 - d) Estabelecimentos de ensino da rede pública e do ensino privado e cooperativo, incluindo Escolas Profissionais.
2. As organizações promotoras de projetos devem estar vocacionadas para a prossecução dos objetivos do Programa, bem como reunir as condições para integrar os jovens e acompanhá-los no exercício da sua atividade.

Artigo 5.º

Tipologia das Medidas

Para efeitos do presente diploma, o Programa subdivide-se em três Medidas:

- a) Medida 1, MOOV Nemésio Pro, Estágios Curriculares, doravante designado de “MOOV Nemésio Pro”.
- b) Medida 2, MOOV 360, Estágios, doravante designado de “MOOV 360”.
- c) Medida 3, MOOV Visit Pro, Visitas de Estudo, doravante designado por “MOOV Visit Pro”.

Capítulo II

Medidas

Secção I

MOOV Nemésio Pro - Estágios Curriculares

Artigo 6.º

Destinatários

Podem concorrer ao MOOV - Nemésio Pro os jovens que, cumulativamente:

- a) Sejam residentes na Região Autónoma dos Açores;
- b) Tenham entre 18 e 30 anos inclusive, à data do início do estágio;
- c) Estejam matriculados no 3.º ano de um curso profissional, nível IV, ou equivalente, com estágio integrado no seu plano curricular.

Artigo 7.º

Duração dos projetos

1. Os projetos têm a duração igual ao número de dias calculado da seguinte forma: número de horas do estágio curricular a dividir por sete horas diárias.
2. As atividades a prestar pelo jovem não podem exceder as 35 horas semanais, a decorrer preferencialmente durante os dias úteis.
3. Os projetos decorrem durante todo o ano, a iniciar sempre no início de cada mês.

4. Os jovens têm sempre direito a um dia de descanso semanal obrigatório e a um dia de descanso complementar, a combinar entre a entidade de acolhimento e o jovem estagiário.

Artigo 8.º

Candidaturas

1. As candidaturas ao MOOV - Nemésio Pro são da responsabilidade do estabelecimento de ensino onde o jovem candidato estuda.
2. As entidades de acolhimento são responsáveis pelo preenchimento do formulário relativo ao tutor do estágio.
3. As candidaturas a que se referem os números anteriores são efetuadas ao longo de todo o ano, até 30 dias antes do início do projeto, em formulário próprio, disponível na plataforma digital do Programa.
4. Cada organização de acolhimento pode candidatar até um máximo de três projetos num ano civil, sendo que em cada projeto só pode ser colocado até um máximo de dois jovens.
5. A validação das candidaturas é efetuada pela Direção Regional da Juventude, após análise dos objetivos, do plano formativo, áreas de intervenção e atividades a desenvolver pelos jovens, do protocolo de estágio assinado entre o estabelecimento de ensino e a entidade de acolhimento, bem como do cumprimento dos requisitos regulamentares do Programa.
6. A aprovação das candidaturas dos jovens é feita pela Direção Regional da Juventude e fica dependente da aceitação por parte das três partes envolvidas.
7. As candidaturas aprovadas e recusadas são comunicadas através da plataforma informática do Programa.

Artigo 9.º

Condições de participação do jovem

1. Cada jovem apenas pode participar uma vez no programa Nemésio Pro, por ano civil, obrigatoriamente numa ilha diferente da sua residência fiscal e distinta da Ilha de morada do estabelecimento de ensino.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem os jovens concorrer, no mesmo ano civil, à medida 2, MOOV 360, desde que noutra Ilha, e com um intervalo de pelo menos 30 dias.

Secção II

MOOV 360 - Estágios

Artigo 10.º

Destinatários

Podem participar no MOOV 360 os jovens:

- a) Que sejam residentes na RAA;
- b) Que tenham a idade compreendida entre os 18 os 30 anos, inclusive, à data do início do estágio.

Artigo 11.º

Duração dos projetos

1. Os projetos têm a duração de 30 dias, decorrendo entre os meses de fevereiro e outubro, a começar sempre no início de cada mês.
2. As atividades a prestar pelo jovem não devem exceder as 30 horas semanais, a decorrer preferencialmente durante os dias úteis.
3. Os jovens têm sempre direito a um dia de descanso semanal obrigatório e a um dia de descanso complementar, a combinar entre a entidade de acolhimento e o jovem estagiário.

Artigo 12.º

Candidaturas

1. As candidaturas dos jovens e das organizações de acolhimento são efetuadas ao longo de todo o ano, até 30 dias antes do início do projeto, em formulário próprio, disponível na plataforma digital do Programa.
2. Cada organização pode candidatar até a um máximo de três projetos por ano civil, sendo que em cada projeto só pode ser colocado um jovem.

3. A validação das candidaturas das organizações de acolhimento é efetuada pela Direção Regional da Juventude, após análise dos seus objetivos, do plano formativo, áreas de intervenção e atividades a desenvolver pelos jovens, bem como do cumprimento dos requisitos regulamentares do Programa.
4. A aprovação das candidaturas dos jovens é feita pela Direção Regional da Juventude e fica dependente da aceitação, por parte da organização de acolhimento.
5. As candidaturas aprovadas e recusadas são comunicadas através da plataforma informática do Programa.
6. A integração dos jovens no MOOV 360 fica dependente da assinatura de um termo de aceitação pelo jovem, a disponibilizar pela Direção Regional da Juventude.

Artigo 13.º

Condições de participação do jovem

1. O jovem que tenha beneficiado de uma colocação ao abrigo do MOOV 360 só pode apresentar nova candidatura a esta medida decorrido um ano desde a sua primeira colocação.
2. Cada jovem apenas pode participar duas vezes nesta medida, obrigatoriamente em ilhas diferentes.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem os jovens concorrer, no mesmo ano civil, à Medida 1, MOOV Nemésio Pro, desde que noutra Ilha, e com um intervalo de pelo menos 30 dias.

Secção III

Moov Visit Pro - Visitas de Estudo

Artigo 14.º

Destinatários

1. Podem participar no MOOV - Visitas de Estudo os jovens que:
 - a) sejam residentes na RAA;
 - b) Tenham a idade compreendida entre os 14 e os 20 anos, inclusive, à data do início do projeto;

- c) Frequentem o último ano do ensino básico ou equivalente ou frequentem currículos alternativos de ensino, equiparados ao 3.º ciclo, integrados na rede regional de escolas públicas ou integrados em valências de instituições de solidariedade social.
2. Podem ainda participar no MOOV – Visitas de Estudo os jovens que, cumprindo os critérios das alíneas a) e b) do número anterior, estejam integrados em projetos de inclusão social e/ou sejam acompanhados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

Artigo 15.º

Organizações de acolhimento

Para efeitos da presente Medida, constituem entidades de acolhimento as Escolas Profissionais da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 16.º

Duração dos projetos

1. Os projetos de Visita de Estudo têm a duração mínima de três dias e máxima de cinco dias, incluindo os dias das viagens.
2. Sem prejuízo do disposto do número anterior, as atividades efetivas têm a duração mínima de dois dias;
3. Os projetos decorrem, preferencialmente, nos períodos das interrupções letivas, definidas no Calendário Escolar, homologado pelo departamento do Governo competente em matéria de educação.
4. Sem prejuízo do número anterior, podem ainda os projetos ocorrer noutros períodos do ano letivo, desde que asseguradas as determinações de saúde pública aplicáveis em vigor.

Artigo 17.º

Candidaturas

1. Os projetos das entidades de acolhimento podem prever a receção de um ou mais grupos, até um limite máximo de 18 participantes no total.

2. Os projetos de deslocação compreendem entre seis participantes, no mínimo, e 12, no máximo, incluindo os acompanhantes responsáveis dos jovens.
3. Nos projetos de acolhimento e deslocação, os procedimentos referentes à receção e deslocação dos participantes é da responsabilidade da entidade de acolhimento e de deslocação, respetivamente.
4. As candidaturas das entidades de deslocação e de acolhimento são efetuadas ao longo de todo o ano, até 60 dias antes do início do projeto, em formulário próprio, disponível na plataforma digital do Programa.
5. A validação das candidaturas é efetuada pela Direção Regional da Juventude, após análise dos seus objetivos, áreas de intervenção e atividades a desenvolver pelos jovens, bem como do cumprimento dos requisitos regulamentares do Programa.
6. As candidaturas aprovadas e recusadas são comunicadas através da plataforma informática do Programa.

Artigo 18.º

Condições de Participação

1. Cada entidade de deslocação poderá candidatar até um máximo de dois projetos de deslocação, com jovens diferentes, por cada ano civil.
2. Cada entidade de acolhimento poderá candidatar até um máximo de dois projetos de acolhimento, por ano civil.
3. Para os projetos de deslocação, é obrigatória a participação de um responsável por cada cinco jovens.
4. Para efeitos do número anterior, o responsável tem de ter idade igual ou superior a 18 anos e ter um vínculo laboral à entidade de deslocação.
5. No âmbito desta medida, cada jovem participante só pode integrar um projeto por cada ano civil.
6. Nos projetos de candidatura que integrem jovens portadores de deficiência, ou com necessidades educativas especiais, o número de responsáveis é definido pela Direção Regional da Juventude, em função da especificidade do grupo, sob proposta da entidade promotora.

Capítulo III

Direitos, Deveres, Assiduidade e Sanções

Secção I

Direitos

Artigo 19.º

Direitos dos jovens

Aos jovens colocados ao abrigo deste Programa é assegurado pela Direção Regional da Juventude o pagamento dos seguintes encargos:

- a) Despesas com a viagem de ida e de volta;
- b) Para os projetos MOOV Nemésio Pro, uma bolsa mensal no valor de 90% da retribuição mínima mensal garantida em vigor na RAA, calculada da seguinte forma: $[(\text{retribuição mínima mensal garantida em vigor na RAA} \times 0,9)/30] \times \text{n.º de dias em estágio}$;
- c) Para os projetos MOOV 360, uma bolsa mensal no valor de uma retribuição mínima mensal garantida, em vigor na RAA;
- d) Seguro de acidentes pessoais, à exceção na medida 1, Nemésio Pro, cujos participantes já se encontram abrangidos por um seguro escolar;
- e) Os apoios referidos nas alíneas a) e b) podem ser cumulativos com quaisquer outros apoios que decorram da aplicação da legislação em vigor para os cursos técnico-profissionais, desde que não tenham o mesmo objeto e finalidade.

Artigo 20.º

Direitos das entidades

1. Às entidades do programa MOOV é assegurado apoio técnico nas candidaturas e no desenvolvimento dos projetos.
2. Às entidades é emitido um certificado de participação no Programa MOOV.
3. Na medida 3 – Visitas de Estudo, as entidades de deslocação têm direito ao apoio destinado ao pagamento das viagens de ida e volta dos jovens, em transporte aéreo, no valor da “Tarifa Açores” ou, em transporte marítimo, no montante da tarifa em vigor.

4. No âmbito da medida 3 – Visitas de Estudo, as entidades de acolhimento têm o direito ao financiamento, até um montante máximo de € 60,00, por dia, por participante.
5. Para efeitos do número anterior são consideradas despesas elegíveis:
 - a) Alojamento;
 - b) Alimentação;
 - c) Prestação de serviços de formadores, indispensáveis ao desenvolvimento das atividades;
 - d) Bens não duradouros, indispensáveis para o desenvolvimento das atividades;
 - e) produtos alimentares, indispensáveis para o desenvolvimento das atividades.
6. Para efeitos do n.º 4, não são elegíveis:
 - a) Despesas com materiais duradouros;
 - b) Despesas faturadas antes da data da aprovação da candidatura, ou posteriores, em 45 dias, ao prazo de execução previsto na candidatura aprovada;
 - c) Despesas de funcionamento corrente da entidade, nomeadamente, material consumível de escritório, telecomunicações, eletricidade, água, combustíveis e manutenção de equipamentos.

Seção II

Deveres

Artigo 21.º

Deveres dos jovens

Constituem deveres do jovem colocado ao abrigo deste Programa:

- a) Respeitar o Regulamento do Programa;
- b) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- c) Colaborar com a Direção Regional da Juventude na divulgação do Programa, desde que solicitado;
- d) Cumprir as normas internas da organização de acolhimento;

- e) Utilizar identificação no exercício da sua atividade, sempre que conveniente;
- f) Zelar pela boa utilização dos meios disponibilizados pela organização de acolhimento;
- g) Cumprir na totalidade o período de ocupação aprovado na candidatura, o horário e o programa acordado com a organização de acolhimento;
- h) Informar sobre quaisquer factos suscetíveis de alterar as condições de prestação da atividade;
- i) Responder ao questionário de satisfação submetido no final da atividade.

Artigo 22.º

Deveres das organizações de acolhimento e deslocação

1. Constituem deveres gerais das organizações de deslocação e acolhimento:
 - a) Estar regularmente constituída;
 - b) Ter a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
 - c) Enviar à Direção Regional da Juventude o reporte mensal da assiduidade e a ocorrência de situações anómalas;
 - d) Garantir apoio ao jovem, em situação de acidente ou de doença;
 - e) Promover a integração e orientação do jovem;
 - f) Manter o desenvolvimento das atividades do jovem, em conformidade com as funções e horários estipulados no projeto aprovado;
 - g) Zelar pela segurança do jovem.
2. Constituem, ainda, cumulativamente, deveres das entidades de acolhimento da medida 1, Nemésio Pro:
 - a) Assegurar a formação do jovem para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto, caso necessário;
 - b) Definir as funções do jovem, de modo que não constitua uma supressão ou substituição dos recursos humanos necessários ao normal funcionamento da organização;
 - c) Apresentar o protocolo de estágio assinado entre a organização de acolhimento e o estabelecimento de ensino;
 - d) Nomear um responsável pela tutoria e acompanhamento do jovem.

3. Para além das obrigações previstas no n.º 1 do presente artigo, nos projetos da medida 3 – Visitas de Estudo, as entidades de acolhimento e deslocação devem, também, apresentar, no prazo de 30 dias após o final do projeto, o formulário de relatório final e contas que deve ser acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Avaliação qualitativa da ação com opinião escrita dos jovens participantes;
 - b) Registos fotográficos ou audiovisuais, salvaguardando os preceitos legais, das atividades realizadas durante a viagem;
 - c) Cartões de embarque ou documento equivalente a comprovativo de embarque;
 - d) Documentos comprovativos da totalidade da despesa realizada, com transportes aéreos/marítimos;
 - e) Documentos comprovativos de despesa relativos às atividades realizadas, no montante atribuído.
4. Para efeitos do número anterior, os documentos comprovativos de despesa legalmente aceites são os que figuram nos códigos do Imposto sobre o Valor Acrescentado e das Sociedades Comerciais, de acordo com as normas fiscais e contabilísticas em vigor.

Artigo 23.º

Deveres da Direção Regional da Juventude

A Direção Regional da Juventude compromete-se a:

- a) Assegurar os meios humanos e financeiros para desenvolver o Programa;
- b) Observar e fazer cumprir as regras estabelecidas no presente Regulamento;
- c) Divulgar o Programa junto das organizações de acolhimento e de deslocação dos jovens;
- d) Proceder à implementação, acompanhamento e avaliação do Programa;
- e) Desenvolver a plataforma informática de gestão do Programa;
- f) Suportar os custos com a viagem de ida e volta dos jovens nas medidas 1 e 2;
- g) Suportar os custos do desenvolvimento das atividades nos projetos da medida 3, de acordo com o disposto no artigo 19.º;
- h) Garantir que os jovens estejam cobertos por um seguro e suportar os respetivos encargos;
- i) Assegurar, no início de cada mês, o pagamento da bolsa mensal ao jovem, nas medidas 1 e 2;

- j) Emitir um certificado de participação do jovem no Programa;
- k) Excluir o jovem de forma permanente em caso de incumprimento grave e reiterado, após informação da organização de acolhimento;
- l) Assegurar a celebração do contrato entre a Direção Regional da Juventude, o estabelecimento de ensino, a entidade de acolhimento e o jovem.

Secção III

Assiduidade, Cessação e Sanções

Artigo 24.º

Assiduidade

1. Para efeitos das medidas 1 e 2, consideram-se os seguintes preceitos:
 - a) a assiduidade consiste na presença do jovem no local onde se desenvolvem as atividades do projeto, dentro do horário e programa acordado com a organização de acolhimento;
 - b) O registo de assiduidade é efetuado pela organização de acolhimento e submetido na plataforma informática de gestão do Programa;
 - c) As faltas justificadas superiores a três dias são descontadas no valor da bolsa mensal, salvo situações devidamente justificadas e aceites pela Direção Regional da Juventude;
 - d) As faltas não justificadas são descontadas no valor da bolsa mensal;
 - e) Para efeitos das alíneas c) e d), os referidos descontos são efetuados da seguinte forma: $(\text{bolsa mensal}/30 \text{ dias}) \times \text{número de dias de falta}$;
 - f) As faltas não justificadas, por um período superior a cinco dias, podem determinar a cessação da participação no Programa.
2. O regime de assiduidade do jovem na Medida MOOV - Nemésio Pro é o disposto no presente Regulamento, sem prejuízo do regime de assiduidade definido legalmente para as atividades de estágio curricular integrado, cuja aferição é da responsabilidade do estabelecimento de ensino.

Artigo 25.º

Suspensão e cessação do projeto

1. Para efeitos das medidas 1 e 2, o jovem que pretenda suspender ou cessar a atividade deve informar e justificar, com a maior antecedência possível, a organização de acolhimento e a Direção Regional da Juventude.
2. A suspensão temporária da atividade pode ser justificada pelos seguintes motivos:
 - a) Por impossibilidade temporária de cumprir as atividades, devido a facto que não seja imputável ao jovem, nomeadamente acidente ou doença, desde que devidamente comprovado através de atestado médico;
 - b) Outras situações devidamente comprovadas e aceites pela Direção Regional da Juventude.
3. A suspensão temporária da atividade, a que se refere o número anterior, não pode ser superior a cinco dias seguidos ou oito interpolados.
4. A cessação das atividades pode ser justificada pelos seguintes motivos:
 - a) Por impossibilidade prolongada de prestar a atividade, devido a facto que não seja imputável ao jovem, nomeadamente acidente ou doença, desde que devidamente comprovado através de atestado médico;
 - b) Outras situações devidamente comprovadas e aceites pela Direção Regional da Juventude.

Artigo 26.º

Sanções

1. A cessação, justificada, da participação no Programa implica:
 - a) O cancelamento do pagamento da bolsa, ou, no caso de esta já ter sido paga, a devolução proporcional da bolsa referente ao período não cumprido;
 - b) O pagamento por parte do jovem dos custos da alteração da viagem.
2. A cessação da participação por desistência do jovem, sem justificação atendível, implica além do previsto no número anterior, a devolução do valor da viagem de ida e volta, ficando igualmente impossibilitado de participar novamente no Programa, no mesmo ano civil.
3. Em caso de incumprimento grave e reiterado, o jovem pode ser excluído de forma definitiva do Programa, por despacho do Diretor Regional de Juventude, a emitir após parecer da organização de acolhimento.

4. Em caso de exclusão do jovem nos termos do número anterior, é aplicável o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.
5. Na medida 3, a desistência, sem motivos atendíveis e aceites pela Direção Regional da Juventude, implica:
 - a) a devolução de todos os apoios já concedidos;
 - b) a exclusão da entidade do programa MOOV por um período de 6 meses consecutivos, após a data da desistência.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 27.º

Reposição de verbas por parte dos participantes

Os valores em dívida por parte dos participantes que não sejam pagos de forma voluntária, podem ser obtidos por cobrança coerciva, nos termos do artigo 179.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 28.º

Financiamento do Programa

O financiamento deste Programa é assegurado através do orçamento da Direção Regional da Juventude, estando a aprovação dos projetos condicionada à respetiva dotação orçamental.

Artigo 29.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste Regulamento são decididas pelo Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, sob proposta do Diretor Regional da Juventude.